

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2016,  
DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 79/2013, DE 07 DE  
MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE  
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - O artigo 12 da Lei Complementar nº 79, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo. 12 - O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) será dividido em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, Horário de Trabalho Pedagógico Escolar e Horário de Trabalho Pedagógico Livre.*

**§1º** - O **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** será realizado na escola, semanalmente, às terças-feiras, em horário diverso da regência de classe ou turma, com a presença de todos os professores, e terá duração de 2 (duas) aulas - 110 (cento e dez) minutos.

**§2º** - O **Horário de Trabalho Pedagógico (Escolar)** será Flexível, realizado semanalmente, em horário da regência de classe ou turma ou em horário diverso da regência, com a presença do professor e o coordenador pedagógico, e, terá duração da seguinte forma:

**I** - Educação Infantil e Ensino Fundamental I: durante as aulas de áreas específicas, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

**II** - Ensino Fundamental II: duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

**§3º** - O **Horário de Trabalho Pedagógico Livre** será realizado semanalmente, em local de livre escolha, de acordo com a carga horária do docente.

**§4º** - O ensino fundamental regular será oferecido, inicialmente, em dois períodos: manhã, para as séries finais, e tarde, para as séries iniciais e para a educação infantil, podendo haver alteração para adequar ao interesse ou às necessidades da comunidade.

**§5º** - As EMEBs "Marina Luchesi Fávero" e "Laerte Adelson Tezotto" atenderão crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, em período integral.

**§6º** - A EMEB - Jumirim "Gov. Mário Covas Jr." poderá atender crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, em período parcial, para os pais que realmente necessitam dessa forma de atendimento no Projeto Tempo Integral.

**§7º** - A Educação Jumirim de Jovens e Adultos acontecerá no período noturno na EMEB - Jumirim "Governador Mário Covas Júnior" ou em outra unidade escolar, como classe descentralizada."

**Art.2º** - O artigo 18 da Lei Complementar nº 79, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação

**"Artigo 18** - A hora de trabalho do docente na Educação Básica I terá duração de 50 (cinquenta) minutos e a hora de trabalho do docente na Educação Básica II terá duração de 50 (cinquenta) minutos."

**Art.3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Prefeitura Municipal de Jumirim, em 16 de março de 2016.**

**BENEDITO TADEU FÁVERO**  
**Prefeito Municipal**